

Secretaria de Desenvolvimento

Instrução Normativa nº 01/2021

Dispõe sobre a análise técnica de requerimentos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos de obras públicas municipais

O Prefeito do Município de Cianorte – Estado do Paraná, considerando o art. 37, XXI da Constituição Federal e Art.65, inciso II, alínea “d”, Lei nº8.666/1993, e CONSIDERANDO que aos contratados pela Administração Pública Municipal é assegurado o direito ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro da instrumentalização havida, desde que comprovada a variação extraordinária dos custos dos insumos utilizados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecimento de critérios para a análise dos requerimentos de aplicação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro apresentados juntos aos contratos de obras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos na presente Instrução Normativa, os procedimentos que nortearão as análises dos requerimentos de aplicação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos administrativos de obras de construção civil, uniformizando os procedimentos e assim preservando os princípios constitucionais da isonomia e eficiência.

Art. 2º. O requerimento do Reequilíbrio Econômico-Financeiro aos contratos de obras públicas municipais deverá ser realizado mediante o protocolo da seguinte documentação:

I - Ofício de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro: A Contratada deverá encaminhar **ofício de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro à Administração, fundamentando o pedido através de argumentos que comprovem a variação imprevisível e excessiva dos insumos, acompanhado de notas fiscais que identifiquem que a compra dos materiais para a execução da obra tenha ocorrido posteriormente ao evento causador da alta repentina dos preços, o que, por consequência, acarretou em onerosidade expressiva para a Contratada, alterando de maneira insuportável as condições pactuadas junto à Administração Pública;**

II - Planilha de Composições Iniciais: A Contratada deverá apresentar a planilha de composição original dos itens requeridos, utilizada quando da proposta vencedora do certame;

III - Planilha de Composições Atualizadas: A Contratada deverá apresentar a mesma planilha de composição dos itens requeridos informada no item anterior, porém, substituindo os preços dos insumos por seus valores atualizados (devidamente comprovados através de notas fiscais ou código de referência extraído da tabela SINAPI);

IV - Planilha comparativa de variação percentual: A Contratada deverá apresentar planilha que indique a variação percentual dos serviços requeridos, utilizando os valores fornecidos nos itens II e III;

V - Cálculo da variação da inflação: A Contratada deverá apresentar cálculo da variação percentual da inflação no período considerado (entre a data-base da proposta vencedora do certame e a data de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do item), utilizando o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE;

VI - Cálculo da variação efetiva: A Contratada deverá apresentar cálculo da variação percentual efetiva dos serviços requeridos, ou seja, pela operação de subtração entre os valores fornecidos nos itens IV e V;

VII - Planilha de reequilíbrio econômico-financeiro: A Contratada deverá apresentar planilha contendo o valor do reequilíbrio solicitado, obtido através da aplicação do percentual efetivo (item VI) sobre o saldo dos respectivos itens após a última medição realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º. A Contratante somente iniciará a análise das solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro após a apresentação de toda a documentação citada ao longo desta Instrução Normativa, podendo, a partir do material fornecido, deferir ou indeferir a pretensão da requerente.

Art. 4º. Na análise da documentação entregue pela proponente serão consideradas apenas as variações de preços referentes aos serviços que tornem o serviço inexecutável. O mero aumento do preço do insumo para além da expectativa da inflação não é, por si só, fundamento para reequilíbrio. O aumento do preço deverá ser expressivo, anormal e impossível de ser previsto quando da formulação da proposta. Pequenas diferenças de preço em relação ao aspecto inflacionário configuram álea empresarial e deve ser suportado pela Contratada (TCU – Acórdão 3024/2013 – Plenário).

Parágrafo único. Serão consideradas como variações de preços para fins de Reequilíbrio-Financeiro apenas os valores efetivos que extrapolem 5%.

Art. 5º. Após a emissão do Parecer Técnico pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o requerimento será encaminhado à Procuradoria Jurídica para manifestação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Após a emissão dos pareceres técnico e jurídico formulados, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Procuradoria Jurídica Municipal e favoráveis à possibilidade de verificação do Reequilíbrio

Econômico-Financeiro, deverá ser implementado o respectivo Termo Aditivo ao contrato firmado, do qual será devidamente comunicada a Contratante.

Art. 7º. A aprovação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro ficará ainda condicionada ao cumprimento fiel do contrato, por parte da Requerente, cujas informações serão verificadas junto aos setores competentes da Prefeitura do Município, através de avaliação técnica, contábil e jurídica.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 09 de julho de 2021.

Marco Antônio Franzato
Prefeito do Município de Cianorte

Secretaria de Educação e Cultura

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa especializada em locação de iluminação cênica para imóveis e projeção de imagens com painéis de led, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cianorte-PR no período de 20/07/2021 a 31/07/2021, na forma descritiva e requisitos constantes em anexo I. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br, das 18h00min as 24h00min. Cianorte-PR, 12 de julho de 2021. Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

ANEXO I

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA IMÓVEIS E PROJEÇÃO DE IMAGENS COM PAINÉIS DE LED PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE-PR NO PERÍODO DE 20/07/2021 A 31/07/2021

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS: LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA IMÓVEIS E PROJEÇÃO DE IMAGENS COM PAINÉIS DE LED PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE-PR NO PERÍODO DE 20/07/2021 A 31/07/2021

Para a contratação dos serviços pretendidos pela Administração Pública Municipal mediante a utilização do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- a) Duração da Locação: De 27/07/2021 a 31/07/2021.
- b) Local da Prestação dos Serviços: Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella.
- c) Equipamentos mínimos necessários para a prestação dos serviços:
 - i) 60 (sessenta) Parleds capazes de iluminar a parte frontal do prédio da prefeitura de Cianorte (62mX9m aproximadamente) com cores diversas;
 - ii) 15 (quinze) Moving's para a iluminação frontal do Paço Municipal;
 - iii) 08 (oito) refletores vapores metálicos para a iluminação da parte frontal do Paço Municipal com cores diversas;
 - iv) Sistemas de cabos de energia e sinal, mesa de iluminação (Avolite ou

